



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 566

Página 4 de 5

Lei Nº 4963, de 06 de fevereiro de 2020.

Institui o "Dia de Prevenção e Combate à Dengue" na forma que especifica.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o "Dia de Prevenção e Combate à Dengue", a ser celebrado no segundo sábado do mês de novembro de cada ano, destinado ao controle e combate ao mosquito da dengue *Aedes Aegypti*.

Parágrafo único. Neste dia poderão ser realizados trabalhos de prevenção e combate à dengue, tanto por materiais explicativos, quanto trabalhos voluntários em escolas, parcerias com empresas e profissionais liberais, bem como toda a população.

Art. 2.º O dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município.

Art. 3.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 06 de fevereiro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

Lei Nº 4964, de 06 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Jales.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica obrigada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Jales.

Art. 2.º A divulgação será feita anualmente, ao final de cada exercício fiscal, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 3.º Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – Número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – Valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito;

III – No que foram aplicados os recursos arrecadados de forma detalhada;

IV – Saldo financeiro restante.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 06 de fevereiro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº40/2020

Acrescenta o Inciso XV ao artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, proibindo a nomeação de cidadão ou servidor público para ocupar cargos na administração pública direta e indireta que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes descritos no parágrafo 3º do artigo 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e pela Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial).

Município de Jales – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 566

Página 5 de 5

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica acrescentado o Inciso XV ao Artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, com a seguinte redação:

“Art. 60-B ...

.....
XV – os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes descritos no parágrafo 3º do artigo 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e pela Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial) desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento de pena.

.....
Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 03 de fevereiro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente
- João Valeriano Zanetoni -
Vice-Presidente
- Bismark Jun Iti Kuwakino -
1º Secretário
- Vagner Selis -
2º Secretário

Atos

ATO Nº 08, de 06 de fevereiro de 2020

Estabiliza servidor no Serviço Público Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando a Homologação da Avaliação de Desempenho Especial de servidor da Câmara Municipal de Jales em estágio probatório através do Ato nº04, de 20 de janeiro de 2020,

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica estabilizado no serviço público municipal, no respectivo cargo em que foi concursado, nomeado e aprovado em estágio probatório, com efeito retroativo à data de admissão, o servidor abaixo relacionado:

I – Cargo: Recepcionista

Nome	RG	Data Admissão.
Fabiana Ferreira da Costa	47.950.975-X	06/02/2017

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente
- João Valeriano Zanetoni –
Vice-Presidente
- Bismark Jun Iti Kuwakino -
1º Secretário
- Vagner Selis –
2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo

Município de Jales – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.